



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0807904**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP Lei nº 14.133/2021**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE NA PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

Tendo em vista que o TRE-MT não dispõe atualmente, em seu quadro funcional, de profissional odontólogo, o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços na área odontológica é uma medida importante que visa possibilitar aos servidores deste Tribunal a realização das perícias odontológicas necessárias ao pagamento do reembolso odontológico previsto na Resolução TRE/MT nº 2805/2023, bem como, a realização de perícias para homologação de atestados odontológicos para concessão de licenças para tratamento de saúde, bem como para subsidiar eventuais trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO DO TRE/MT**

Por meio da Resolução TRE/MT nº 2805/2023, esta Administração autorizou a retomada do Programa de Assistência Odontológica indireta, mediante o pagamento de reembolso de procedimentos odontológicos, que se encontrava suspenso desde o ano de 2018 em virtude de restrição orçamentária.

Para tanto, será necessário a realização de perícias por profissional odontólogo, a fim de subsidiar o deferimento ou não do pagamento do referido reembolso.

A contratação aqui pretendida, visa promover a saúde e o bem estar dos servidores, viabilizando um ambiente de trabalho saudável e produtivo, logo, está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional deste Tribunal.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

<b>Solução 01</b>	Provimento de cargo por concurso público
<b>Descrição da solução</b>	Prover o Tribunal de servidor Analista Judiciário, Especialidade Odontologia.
<b>Custo Estimado</b>	R\$ 13.202,62 – remuneração inicial do cargo de Analista Judiciário sem considerar os encargos trabalhistas.
<b>Quantidades estimadas</b>	Aproximadamente 15 perícias por mês
<b>Justificativa para o parcelamento ou não da contratação</b>	Não se aplica
<b>Pontos negativos</b>	Alto custo considerando a demanda de perícias a serem realizadas

<b>Solução 02</b>	Credenciamento
<b>Descrição da solução</b>	Credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços na área odontológica
<b>Custo Estimado</b>	O valor a ser pago a cada profissional credenciado será calculado com base no valor estipulado para o Procedimento Consulta para avaliação técnica: auditoria inicial ou final, código TUSS 81000073, previsto na planilha CBHPO – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos da CNCC – Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos e suas atualizações, que atualmente é de R\$ 109,00.
<b>Quantidades estimadas</b>	Quantidade mensal – 15 Valor unitário – R\$ 109,00 Total mensal – R\$ 1.635,00 Total anual – R\$ 19.620,00
<b>Justificativa para o parcelamento ou não da contratação</b>	Tendo em vista a especificidade da contratação, na qual não haverá competição entre os interessados, não haverá parcelamento na presente contratação.
<b>Eventuais impactos ambientais e pontos positivos e negativos na solução apresentada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não haverá impactos ambientais</li> <li>- Ponto negativo – impossibilidade de realização das perícias necessárias ao pagamento do reembolso odontológico em caso da não contratação.</li> <li>- Ponto positivo – economia para os cofres públicas e preservação da saúde dos servidores.</li> </ul>

#### 4. CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Considerando o exposto, a solução que se mostra mais adequada é a solução 2, credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços na área odontológica.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O requisito básico para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços na área odontológica, é que ela seja qualificada, tendo total competência e capacidade técnica para realização do serviço contratado.

Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 4º da Portaria 255/2016.

Demais especificações constarão do Termo de Referência.

## **6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a presente contratação é proporcionar um ambiente de trabalho saudável e produtivo, conforme Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

## **7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Considerando que o prazo para inclusão das previsões de contratação do exercício subsequente devem ser incluídas até o dia 31 de março, conforme Portaria TRE-MT nº 142/2022 (e-doc 0542740), não foi possível a inclusão da presente demanda no PCA 2024, haja vista que a Resolução 2805/2023, que autorizou o retorno de pagamento do reembolso odontológico, que se encontrava suspenso desde o ano de 2018, somente foi publicada no mês de junho/2023, entretanto, no encaminhamento deste procedimento será solicitada a inclusão extemporânea no PCA 2024.

## **8. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Contratação por credenciamento, conforme inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, QUANDO FOR O CASO.**

Elaboração do termo de referência e edital.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS, SE HOVER.**

Não há.

## 11. DESCREVER IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impacto ambiental.

Cuiabá - MT, 03 de setembro de 2024.

**Aginaldo Rodrigues Maciel**

Seção de Benefícios

**Adazeli Pereira Flores de Oliveira**

Coordenadora de Assistência Médica e Social



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO RODRIGUES MACIEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/09/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA, COORDENADOR**, em 03/09/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0807904** e o código CRC **16794099**.

